

Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA8000 | ISO 14001 | ISO 45001

PROJETO DE LEI N.

019/2026



Fls. N° 01
Proc. N° 0539/2026

Dispõe sobre: *"Implementação de dispositivo de segurança, conhecido como "botão do pânico", nos estabelecimentos comerciais, como medida integrativa do comércio local, no âmbito do Município de Barueri, e dá outras providências."*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barueri - LOMB,

DECRETA:

Art. 1º Estabelece diretrizes e institui a implementação do uso de dispositivo de segurança preventiva no comércio local, denominado "Botão do Pânico", como medida integrativa de segurança, com acionamento fácil das autoridades competentes em caso de ameaça, iminente de agressão física, roubo, assalto ou outras situações que envolvam a prática de crimes.

Parágrafo único. Para fins desta lei, entende-se por "Botão do Pânico" qualquer dispositivo ou aplicativo de segurança capaz de transmitir informações aos órgãos municipais competentes, com determinação do local da ocorrência, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

Art. 2º O objetivo do botão de pânico é acionar imediatamente as autoridades competentes, para auxiliar a atuação dos órgãos de segurança na mitigação dos danos, na prestação do socorro necessário e na solução do caso.

Art. 3º O Poder Executivo poderá cadastrar quantos comércios forem possíveis, que estejam interessados no programa, conforme a estratégia de segurança e as condições de atendimento e implantação do dispositivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

16-MAR-2026 15:50 000637 1/2





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA8000 | ISO 14001 | ISO 45001

Fis: N° 02
Proc. N° 0539/2026

Art. 4º Para a implantação do botão de pânico, o Poder Público Municipal poderá realizar convênios e parcerias com órgãos e instituições parceiras e vinculadas ao serviço público e ao sistema de Segurança Pública.

Parágrafo único. A implementação do dispositivo de que trata esta lei deverá, preferencialmente, ser integrada à Política Municipal de Videomonitoramento Compartilhado - Lei nº 3.198, de 02 de dezembro de 2025, utilizando-se da infraestrutura tecnológica existente.

Art. 5º A Secretaria competente poderá promover programas de treinamento e orientação periodicamente para os comerciantes e seus funcionários sobre o uso adequado do Botão de Pânico, incluindo o reconhecimento de situações de risco e a forma de reagir corretamente.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

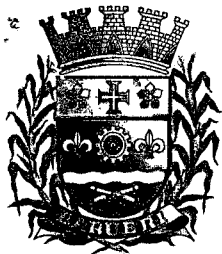
Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 16 de março de 2026.


RAFAEL VALÉRIO CARVALHO
Vereador

Justificativa





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA8000 | ISO 14001 | ISO 45001

Justificativa

Fls: N° 03
Proc. N° 0539/2026

O presente Projeto de Lei visa instituir o dispositivo de segurança "Botão do Pânico" nos estabelecimentos comerciais de Barueri, consolidando um ecossistema de segurança pública moderna, ágil e integrada.

É fundamental destacar que esta propositura guarda estreita harmonia e complementaridade com a Lei nº 3.198, de 02 de dezembro de 2025, que instituiu a Política Municipal de Videomonitoramento Compartilhado. Enquanto a referida lei estabelece a infraestrutura de vigilância passiva — permitindo que câmeras privadas auxiliem o monitoramento público —, o presente projeto introduz o elemento ativo de emergência.

A integração dessas duas ferramentas é o que garantirá a máxima eficiência na proteção ao comerciante:

1. A Lei nº 3.198/2025 fornece a visão (as imagens);
2. Este Projeto de Lei fornece a voz (o alerta imediato).

Em situações de crimes em andamento, como assaltos ou agressões, o comerciante muitas vezes não tem condições de realizar uma chamada telefônica. O "Botão do Pânico" permite um acionamento silencioso e instantâneo que, integrado ao sistema de videomonitoramento compartilhado já existente, permitirá que a central de segurança visualize imediatamente o local da ocorrência, qualificando a resposta da Guarda Civil Municipal.

Barueri já deu um passo importante com o videomonitoramento. Agora, precisamos dar o próximo passo: garantir que o comerciante tenha em mãos uma ferramenta de socorro imediato. Esta medida não gera conflito com a legislação vigente, mas sim a potencializa, utilizando a tecnologia para reduzir o tempo de resposta e aumentar a segurança de quem gera empregos e movimenta a economia de nossa cidade.

Pelo exposto, e pela necessidade de aperfeiçoar os mecanismos de segurança preventiva já iniciados pela Lei nº 3.198/2025, submeto este Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares.

